



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 26, § único, inciso III da Lei 8.666/93 estatui que o processo de licitação seja instruído, entre outros elementos, com a justificativa de preço. No que concerne ao presente processo, registra-se a constância de laudos de avaliação imobiliária emitidos, demonstram a harmonia do valor exigido em face daqueles habitualmente praticados no mercado imobiliário.

Logo, o preço auferido buscou precipuamente o equilíbrio econômico financeiro entre o locatário e a administração pública, para que a aplicação demasiada de um ou de outro não venha a prejudicar os interesses dos contratantes, ou seja, o valor do aluguel não poderá ser discrepante maior as avaliações mercadológicas, nem tão pouco poderá haver enriquecimento ilícito por parte do poder público pagando alugueis muito abaixo dos valores apontados nos laudos.

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço está compatível com os preços de mercado imobiliário, conforme atesta laudo de avaliação da Prefeitura Municipal de Pacajá, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, § único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Face ao exposto, considerando a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Pacajá 03 de outubro de 2022

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretaria Municipal de Administração